

pendente neste Tribunal, contra o arguido Bento António Henriques Vieira, filho de Armindo da Costa Vieira e de Ana da Costa Henriques, natural de Vizela, nascido em 21 de Abril de 1959, com identificação fiscal n.º 170914470, titular do bilhete de identidade n.º 8595635, com domicílio na Rua do Bom Viver, São Miguel, 4815-477 Caldas de Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3182/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/03.3PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pereira dos Santos, filho de José Maurílio dos Santos e de Marieta Domingos dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Abril de 1966, com domicílio na Rua do Abade Inácio Pimentel, bloco A, apartamento 403, 4785-273 São Martinho de Bougado, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 2 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3183/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 847/01.0TASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Oliveira de Sousa, filho de Manuel de Sousa Marques e de Maria da Conceição Oliveira de Sousa, natural de Lijó, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3577556, com domicílio na Rua da Estrada Velha, Edifício Marysol, 948, 2.º, direito, Árvore, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3184/2005 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber

que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 492/99.9TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Matos da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Ribeiro Matos, natural de Vila do Conde, Fornelo, Vila do Conde, nascido em 11 de Novembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10019671, com domicílio na Rua das Faías, 138, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal de 1982, praticado em 8 de Abril de 1994, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3185/2005 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/03.0TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro de Pinho Ferreira, filho de Manuel Dias Ferreira e de Glória de Pinho Carvalha, natural de São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1964, casado, operário, artífice e trabalhador similar das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6533722, com domicílio na Rua de Santa Cruz, 47, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1999, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste 2.º Juízo.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Patrício*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 3186/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/94.9TBSAT (antigo processo comum, singular, n.º 148/1994), pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Melo Freitas Ferreira da Costa, filha de José Maria Gonçalves de Freitas e de Maria Melo Macanjo, natural de Montalegre, Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1959, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3851629, com domicílio na Rua do Professor Rómulo de Carvalho, 4, 3.º, esquerdo, Porto Salvo, 2780-000 Porto Salvo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas a) e c), ambos do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1993, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3187/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/03.0GBSSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Patrícia Alexandra Ferreira Alves, filha de Carlos Alberto Velosa Alves e de Beatriz do Rosário Alves Ferreira, natural do Seixal, Arrentela, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Julho de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12847449, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, lote 3, Quinta das Laranjeiras, Fernão Ferro, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um

crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 4 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 3188/2005 — AP. — O Dr. Nuno Pinela, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 323/04.OTBSSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Ramos Domingos de Brito, filha de Joaquim Maria Domingos e de Carolina de Fátima Ramos, natural de Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, nascida em 19 de Setembro de 1952, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 5348188, com domicílio na Rua Direita do Pragal, 66, 1.º, Pragal, 2800-000 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e c), e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2001, e de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2001, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter comparecido e prestado termo de identidade e residência.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvador*.

Aviso de contumácia n.º 3189/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/99.5GASSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Guilherme dos Santos Lourenço, filho de Guilherme Alves Lourenço e de Belmira Ferreira dos Santos, natural de Sesimbra, nascido em 27 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8925753, com domicílio no Bairro dos Argeis, bloco 6, 1.º, frente, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

Aviso de contumácia n.º 3190/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 898/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florival Joaquim Rosa Costa, filho de Florival Costa e de Ermelinda Rosa, natural de Beja, Santa Clara de Louredo, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7030395, com domicílio na Rua de Luís de Queirós, 26, loja 31, Centro Comercial da Bica, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvador*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3191/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 384/02.6TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Iúrie Leu, filho de Leu Fulip e de Ana Leu, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 16 de Julho de 1971, casado, titular do passaporte n.º A0695475, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 11, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3192/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo (tribunal singular), n.º 3952/95.7TASTB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Marques da Silva, filho de António José da Silva e de Quitéria Rodrigues Marques, natural de Ovar, Esmoriz, Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1951, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3336733, com domicílio na Rua do Padre Grandim, 165, 3.º, P, Esmoriz, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 1995, por despacho de 20 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3193/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo (tribunal singular), n.º 488/01.2TASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Isabel Salgado da Costa, filha de António Sérgio Almodôvar da Costa e de Noémia Cecília de Jesus Salgado Costa, natural de Setúbal, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Outubro de 1971, solteira, com identificação fiscal n.º 195070720, titular do bilhete de identidade n.º 10413282, com domicílio na Praceta de Virgínia Rau, lote 7, 4.º, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que a arguida possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.